



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 4095 de 516 / 1996
 Número 02 folhas
 Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
 a 07 de Junho de 1996
 04 06 96
 RICARDO TRIPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
 PROC. 4095
 3

PROJETO DE LEI Nº 392 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM
 3 JUN 14 27 96 012743

Torna obrigatória a inclusão da matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do Ensino de Primeiro Grau das Escolas Públicas ou Privadas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - As escolas do Estado, públicas e/ou privadas, ficam obrigadas a incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do primeiro grau.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no início do primeiro ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Sala das Sessões,

[Assinatura manuscrita de Afanasio Jazadji]

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SDC, 416 / 1996

 Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

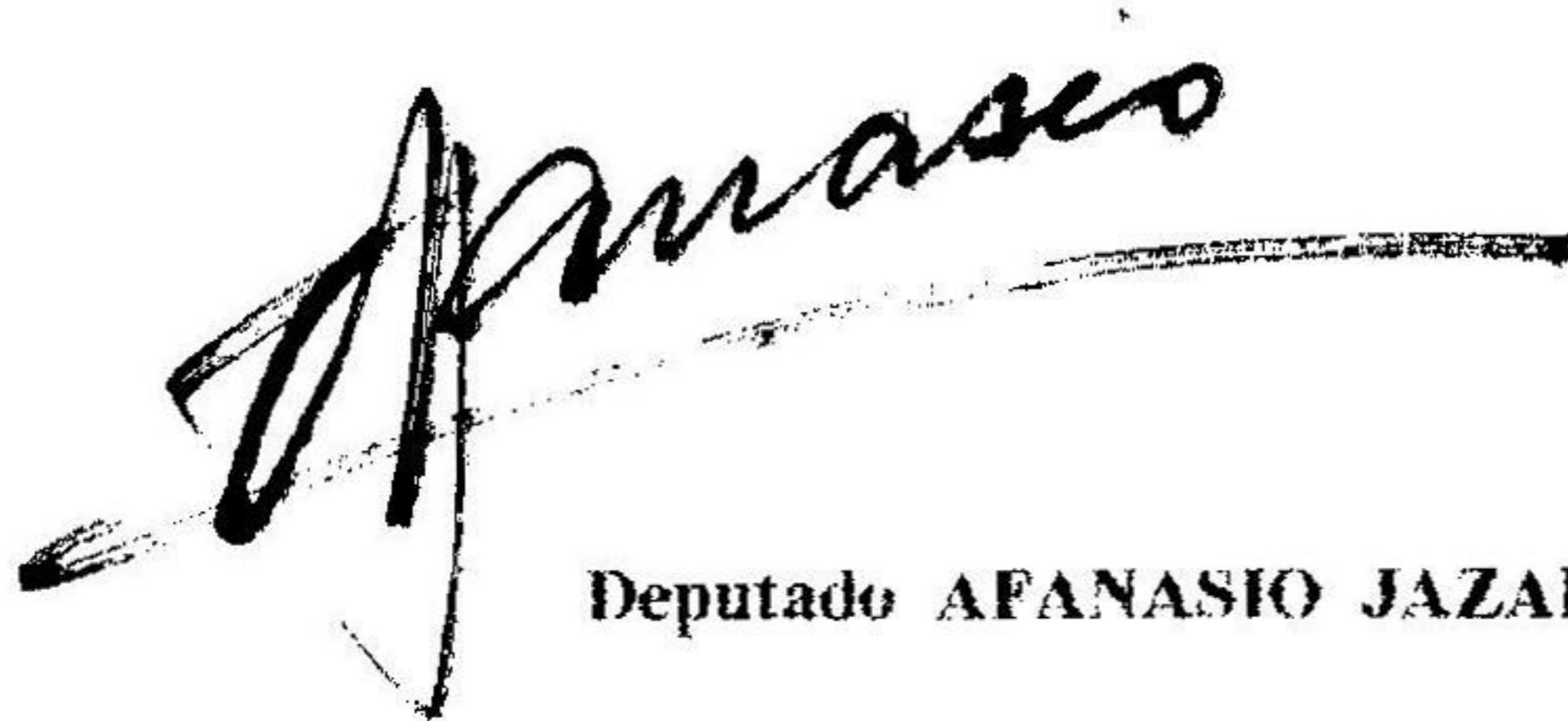
Pesquisas realizadas em todo o País comprovam que existe consenso, na opinião pública, quanto à necessidade de se introduzir no currículo escolar, em caráter de urgência, a matéria Orientação Sexual. Reconhece-se, hoje, que é premente levar aos escolares de 1º e 2º graus informações corretas sobre o sexo e tudo quanto a ele se relaciona, a fim de prepará-los adequadamente para a compreensão em alto nível desse tema.

Considerando que, em geral, os adolescentes nem sempre encontram em casa as explicações justas de que necessitam, por inibição natural ou despreparo dos pais, nada mais justo que o Estado lhes propicie, através de suas escolas, a devida orientação sexual.

Prevê-se que, no âmbito desse tema, se possam acrescentar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis e os cuidados para evitá-las; métodos anticoncepcionais, aborto, homossexualismo, paternidade responsável —, enfim, todos os esclarecimentos básicos para uma boa formação nesse assunto.

É preferível, segundo educadores e estudiosos, que os adolescentes tenham, em ambiente sadio, de respeito por mestres especializados, essa orientação sexual, do que estar à mercê, nas ruas, de indivíduos mal-intencionados ou mesmo não habilitados, que podem desencaminhá-los e viciá-los, a pretexto de lhes ensinar. Podem os estudantes prevenir-se, com melhores e atualizados conhecimentos, contra a terrível AIDS, suas formas de transmissão, assim como os cuidados a serem tomados para a prática segura de relações sexuais. Aprenderão, para a preservação de sua saúde, a adotar atitudes corretas, higiênicas e saudáveis, desde a adolescência, educando-se para uma vida adulta responsável. Gerações assim preparadas fortalecerão, no seio de suas futuras famílias, esses princípios, consolidando-se uma sociedade mais saudável.

Por todo o exposto, conclui-se pela importância e pela urgência da adoção da medida preconizada neste Projeto de Lei, para o qual peço e espero a anuência de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 84ª a 88ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/06/96.
G

As Comissões de:
I) Constituições e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
17/ junho/ 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 20/6/96
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/06/96
M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Claudio Dias*
com prazo para devolução de *10*
01 08 96
[Assinatura]
Presidente